



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc: 4660/21
Fls: 09
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento de estagiários para estágio extracurricular remunerado, para preenchimento de 80 vagas, sendo 35 vagas para Técnico em Enfermagem e 45 vagas para Enfermagem, para estudantes de instituições públicas e privadas de ensino na área de saúde, reconhecida ou autorizada pelo órgão oficial competente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A futura contratação se faz necessária devido a alta demanda de vacinação no município de Paço do Lumiar e a necessidade de administrar as vacinas e realizar seus devidos registros em plataformas de controle da vacinação no espaço de tempo mais curto possível, as doses recebidas do Ministério da Saúde, tendo em vista a urgente necessidade de vacinação contra a COVID-19, que é uma doença grave, de alta letalidade.

2.2 Ressaltamos que a efetividade na implementação da vacinação se faz necessário com urgência devido ao aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, e de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares.

2.3 Atualmente estamos trabalhando com todo o limite de recursos humanos disponíveis para a vacinação, e se deparando com a dificuldade de esgotamento das forças de trabalhos dos profissionais capacitados e a aquisição em tempo oportuno de materiais e insumos para vacinação.

2.4 A SEMUS não conseguiu realizar convênios com instituições de ensino para recrutar estagiários diretamente das instituições de nível técnico e superior, vez que os estagiários das instituições (UFMA, Ceuma, Florence etc.) estão a serviço do Governo do Estado do Maranhão, São José de Ribmar, Raposa e São Luís, portanto, não podendo mais indicar estagiários para a SEMUS de Paço do Lumiar.

2.5 A população tem enfrentado grandes filas e demora no atendimento, uma vez que, com o número de recursos humanos disponíveis, além de escassez de materiais e insumos não conseguimos abrir mais postos de vacinação devido a falta de mão de obra.

2.6 A atual estrutura física das unidades não comporta um grande fluxo de pessoas, e seguindo as recomendações dos protocolos para a prevenção da COVID-19 (distanciamento social). Assim, essa solicitação justifica-se como estratégia principal de vacinação contra COVID-19.



Proc: 4660/21
Fls: 05
Rubrica: [assinatura]

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.7 Considerando a necessidade de oferecer aos estudantes de instituições públicas e privadas de ensino, oportunidade de complementação de ensino através do desenvolvimento de atividades de aprendizagem profissional e aperfeiçoamento técnico cultural, por meio do programa de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.8 O contrato de estágio deve ser formalizado observando os dispositivos da Lei Federal nº 11.788/2008.

3. DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 O estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural e de relacionamento humano;

3.2 O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a Secretaria Municipal de Saúde ou com o Município de Paço do Lumiar, nos termos do art. 3º e art. 12, §1º, ambos da Lei nº 11.788/2008;

3.3 O estágio deverá ter duração de 06 meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

3.4 A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento dos Centros de Imunização de Paço do Lumiar e compatível com o horário escolar;

3.5 A contratação dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo promovido pela contratada, visando o preenchimento das oportunidades de estágio;

3.6 Será concedida ao estagiário remunerado uma bolsa estágio, vedada a realização de horas extras e outros adicionais, exceto quando se tratar de compensação por falta justificada, no limite de 01 hora por jornada;

3.7 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para a prestação dos serviços será de 06 (seis) meses corridos, contados da emissão da ordem de início para os serviços, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as



Proc: 4660/21
Fls: 06
Rubrica:

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- condições de qualificação exigidas na contratação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser CONTRATADA;
- 6.2 Autorizar a execução dos serviços contratados;
 - 6.3 Efetuar o pagamento, em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA;
 - 6.4 Indicar à empresa a ser CONTRATADA a forma de seleção dos candidatos a estágio;
 - 6.5 Fornecer, por escrito ou meio eletrônico, à empresa CONTRATADA, o número devagas por área de atividades e o perfil desejável do estagiário;
 - 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;
 - 6.7 Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, através de servidor com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário, cabendo ao representante da SEMUS, zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante;
 - 6.8 Efetuar o pagamento do valor referente à Bolsa, bem como o auxílio-transporte à CONTRATADA;
 - 6.9 Fornecer aos estagiários, se for o caso, comprovante de rendimentos para fins de Declaração do Imposto de Renda;
 - 6.10 Emitir crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências dos Centros de Imunização do Município de Paço do Lumiar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Possuir representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, a exemplo de agência/escritório, com funcionários aptos para atendimento eletrônico, telefônico e/ou presencial (este último ao menos na cidade de São Luís/MA), durante a execução do contrato a ser firmado entre a SEMUS e a contratada.
- 7.2 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão da execução.
- 7.3 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, relatórios parciais e final do processo seletivo, contendo informações sobre o andamento e resultados obtidos.
- 7.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.
- 7.5 Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.
- 7.6 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão de total responsabilidade da futura empresa contratada e deverão ser executados por profissionais devidamente



Proc: 4660/21
Fls: 07
Rubrica: [assinatura]

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualificados e treinados para atenderem às solicitações da Contratante, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

7.7 Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização, e divulgar entre os alunos, em sendo o caso, o período de inscrição, a quantidade de vagas, a data de realização e outros dados que permitam pleno conhecimento do certame.

7.8 Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Paço do Lumiar/SEMUS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da SEMUS.

7.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Município de Paço do Lumiar/SEMUS isentos de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.10 Manter a SEMUS informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato.

7.11 Para a execução dos serviços, a futura contratada deverá observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de serviço com as características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto deste termo de referência, conforme disposto na SÚMULA 263/2011 do Tribunal de Contas da União e IN 05/2017.

8.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc: 9660/21
Fls: 08
Rubrica

execução de todos os serviços, a SEMUS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato indicado pela SEMUS, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A empresa ficará sujeita às penalidades previstas na lei 8.666/93, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato (s) ensejar (em);

11.2 Com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SEMUS, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEMUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por



Proc: 9660/21
Fls: 09
Rubrica: [assinatura]

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

e) As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

f) Aplicam-se as demais sanções previstas no capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 06 (seis) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça.

Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, em 28 de junho de 2021.

Alexsandra Sousa S. Viana
Coordenação de Rede de Unidades de Saúde
Mat. 67009939

ALEXSSANDRA SOUSA S. VIANA
Coordenação de Redes

De acordo,

Danielle Pereira Oliveira
PMPL - MA Secretária
Municipal de Saúde
Portaria: 11 / 2021
Danielle Pereira Oliveira
Secretária Municipal de saúde